



## CADASTRO INSTITUCIONAL DE ALUNO ESPECIAL (Aluno regular de graduação de outra IES)

Resolução nº 177/12-CEPEX, Arts. 186 a 194

### REQUERIMENTO

Órgão de primeiro despacho: **DPM/DAA**

Órgão de decisão final: **DAA/PREG**

#### ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

O aluno deve anexar ao formulário: (a) Cópia autenticada do RG e CPF; (b) Cópia autenticada do histórico escolar; (c) declaração do Coordenador do Curso da IES de origem que ateste: c1) que o aluno integralizou todos os componentes curriculares previstos para a estrutura curricular do primeiro ano do Curso na IES de origem, c2) que o aluno não teve mais do que uma reprovação em componente curricular por período letivo na IES de origem, c3) que a IES de origem assegura o aproveitamento dos componentes curriculares cursadas na UFPI; (d) comprovação de reconhecimento ou autorização de funcionamento do curso na IES de origem pelo MEC; (e) comprovação atualizada de vínculo ao curso da IES de origem; (f) cópia autenticada da estrutura curricular do Curso da IES de origem.

#### REGULAMENTAÇÃO

Art. 186 É permitido o ingresso na UFPI, sem a prestação de processo seletivo por provas vigente, sob a condição de aluno especial, para matrícula unicamente em disciplinas isoladas de graduação nos períodos letivos regulares, em prazo definido no Calendário Acadêmico, aos seguintes interessados: I - portador de diploma em curso superior de graduação legalmente reconhecido; II - aluno regular vinculado a curso de graduação legalmente reconhecido ou autorizado de outra instituição de ensino superior, legalmente reconhecida, fora da área de atuação da UFPI. Parágrafo único. Para o aluno referido no inciso II do caput deste artigo, far-se-ão indispensáveis os seguintes requisitos: a) mínimo de 01 (um) ano cursado na instituição de origem, com integralização de todos os componentes curriculares previstos na estrutura curricular para o 1º ano do respectivo curso; b) máximo de 01(uma) reprovação em componente curricular por período letivo; c) autorização do setor competente da instituição de origem para cada período de solicitação de matrícula, garantindo o aproveitamento, pela instituição de origem, dos componentes curriculares cursadas na UFPI. Art. 187 A matrícula em componentes curriculares isoladas de graduação deve ser solicitada à PREG, por período letivo e nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico. Art. 188 A solicitação a que se refere o artigo 187 deverá ser instruída com cópia autenticada em cartório dos seguintes documentos: I - para os candidatos a que se refere o inciso I do artigo 186: a) cópia do RG e CPF; b) diploma; c) histórico escolar; d) comprovação legal de reconhecimento do curso. II - para os candidatos a que se refere o inciso II do artigo 186: a) cópia do RG e CPF; b) histórico escolar; c) documento de autorização a que se refere o inciso III do parágrafo único do artigo 188; d) comprovação de reconhecimento ou autorização de funcionamento do curso na instituição de origem; e) declaração de vínculo ao curso; f) estrutura curricular. Art. 189 O oferecimento de componentes curriculares para alunos especiais poderá ser suspenso por tempo determinado mediante solicitação justificada e aprovada pelo plenário do departamento e homologado pelo CEPEX. Art. 190 Após o deferimento da solicitação encaminhada à PREG, a matrícula em componente curricular será efetivada, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico. Art. 191 A matrícula em componentes curriculares isoladas de graduação é de competência da DAA/PREG. Art. 192 O limite máximo de matrícula em componentes curriculares isolados é de 02 (duas) por período letivo, não podendo ultrapassar o total de 04 (quatro) períodos letivos consecutivos ou alternados. § 1º A matrícula em componentes curriculares isoladas fica condicionada ao deferimento do colegiado do curso quanto às exigências dos pré-requisitos e co-requisitos e da DAA/PREG quanto ao número de vagas disponíveis e à compatibilidade de horários. § 2º O indeferimento do colegiado deverá ser proferido em despacho justificado. Art. 193 Caberá aos departamentos/chefias responsáveis pelos componentes curriculares, o controle do rendimento escolar, e à DAA/PREG, a expedição dos comprovantes de desempenho acadêmico dos alunos especiais. Art. 194 A matrícula e obtenção de certificados em componentes curriculares isolados, na condição de aluno especial, não asseguram direito à obtenção de diploma de graduação.

#### DADOS DO REQUERENTE:

Nome		
CPF e RG	Telefone	E-mail
Curso	Instituição de Ensino Superior	

#### DADOS DO CURSO PRETENDIDO NA UFPI:

Curso pretendido	Centro ou Campus
Disciplinas de interesse	

#### SOLICITAÇÃO

(Se o solicitante estiver sendo representado pelo procurador, deve-se anexar cópia autenticada da procuração com firma reconhecida)

O requerente identificado acima solicita o CADASTRO INSTITUCIONAL COMO ALUNO ESPECIAL, nos termos dos Arts. 186 a 194 da Resolução nº 177/12-CEPEX. Ciente de que o deferimento do pedido está condicionado à manifestação favorável do Colegiado do Curso (análise discricionária), à compatibilidade de pré-requisitos e à disponibilidade de vagas para a posterior matrícula curricular. Ciente, ainda, que o deferimento do cadastro institucional como aluno especial não assegura vagas na matrícula curricular.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Requerente